



COMARCA DE LAJEADO

1ª VARA CÍVEL

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77, Moinhos

Processo nº: 017/1.04.0003091-5 (CNJ:.0030911-46.2004.8.21.0017)
Natureza: Falência
Autor: Emprocouros Empresa de Produtos de Couro Ltda
Réu: Massa Falida de Piali Criação e Arte Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Débora Gerhardt de Marque
Data: 25/06/2013

Vistos etc.

EMPROCOUROS EMPRESA DE PRODUTOS DE COURO LTDA apresentou pedido de falência contra PIALI CRIAÇÃO E ARTE LTDA, em face do inadimplemento do valor de R\$ 2.588,65 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), representado por duplicatas mercantis vencidas no ano de 2001 (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/36).

Citada (fl. 39-v), a parte demandada apresentou contestação alegando ser indevida a cobrança, sendo que inexistente o débito. Aduziu que o meio escolhido também se mostra inadequado, pugnano pela improcedência do pedido (fls. 40/46).

O Ministério Público manifestou-se pelo decreto de quebra da empresa (fls. 76/78).

Houve decretada a falência em 17/07/2006 (fls. 102/108).

Publicados os editais de praxe (fls. 125/126, 139 e 155).

Na ausência de bens passíveis de arrecadação, foi acolhido o pleito do Sr. Síndico e determinada a publicação dos editais alusivos à hipótese (fls. 407/408, 435 e 439).

Foi apresentado o relatório final (fls. 440/443).

O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência (fl. 445).

Sem mais, vieram os autos conclusos.

Em suma, são os relatos. **Passo a decidir.**

Sem delongas, vê-se que a demanda restou devidamente instruída, nos termos legais, restando atingidos os fins do art. 75 da LF.



Durante o trâmite processual, restou apurado passivo bastante superior ao ativo, remanescendo saldo devedor.

O *Parquet* manifestou-se pelo encerramento da presente falência (fl. 445).

Assim, merece seja encerrada a presente falência, nos termos do art. 75 da Lei de Quebras.

Por derradeiro, em relação ao incidente nº. 017/1.11.0002262-1, em razão do rito empregado nos autos principais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o incidente apenso (nº. 017/1.11.0002262-1), com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC, e **ENCERRO** a falência de PIALI CRIAÇÃO E ARTE LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, com base no art. 75, §3º, do Decreto-Lei nº. 7.661/45.

Quanto aos livros da falida, proceda-se consoante §3º, primeira parte, do art. 132 da Lei de Quebras.

Publique-se, na forma do §2º, do art. 132, da LF.

Registre-se.

Intimem-se.

Lajeado, 25 de junho de 2013.

Débora Gerhardt de Marque
Juíza de Direito